



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
02/06/2011

PROJETO DE LEI Nº 8035/2010.

Autor
Deputado Artur Bruno

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página -
Anexo

Artigo: Meta 19
Estratégia 19.2

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a Estratégia 19.2 da Meta 19 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, a saber:

19.2) Aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de diretores escolares.

JUSTIFICAÇÃO

A supracitada estratégia é totalmente desnecessária. A definição de leis distrital, estaduais e municipais definidoras dos critérios técnicos e de desempenho seria mais cabível em um país federado, com responsabilidades compartilhadas e cooperadas na área da educação. Não deve caber à União interferir na autonomia administrativa dos demais entes federados.

Além disso, a garantia do processo de participação da comunidade escolar na escolha dos diretores é suficiente e está posta no caput da Meta 19.

Aplicar prova nacional é forçar a unificação dos critérios supostamente meritocráticos, que não tem colaborado com a melhoria da qualidade do ensino público, nem no Brasil, nem em outros países que buscaram utilizar a mesma estratégia.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2011.

ARTUR BRUNO
Deputado Federal PT/CE